



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	126
Data	09 / 02 / 99
Horário	10:20
Responsável	

Dispõe sobre alterações pertinentes à Lei Municipal nº 2.625, de 30 de dezembro de 1.988, que criou o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 2.625, de 30 de dezembro de 1.988, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A alíquota do imposto será de 2% (dois por cento), sobre o valor venal do imóvel.

Artigo 15 -
I - Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, devidamente corrigido;
II -"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999.



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

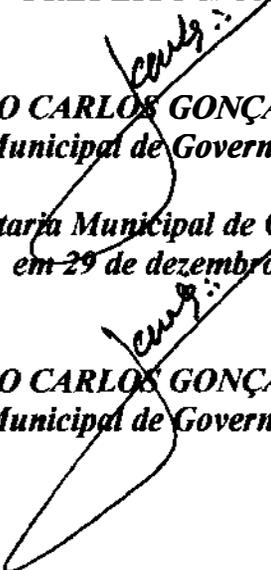
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.774/98.....fls. 02

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de dezembro de 1.998.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 29 de dezembro de 1998.*

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos